



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. 08.088.254/0001-15

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144

LEI Nº 246, de 26 de novembro de 1988.

Eleva em 100% (cem por cento), o limite concedido ao Poder Executivo, para promover abertura de Créditos Suplementares, ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É elevado em mais 100% (cem por cento), o limite concedido ao Poder Executivo, para promover abertura de créditos suplementares, pelo artigo 4º, item II, da Lei nº 242, de 30.11.87, que estima a receita e fixa a despesa do município de Carnaúba dos Dantas, para o exercício financeiro de 1988.

Parágrafo Único - A elevação, objeto deste artigo servirá para cobertura de dispêndios com pessoal, subsídios do executivo e legislativo, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, contribuições sociais e investimentos.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão oriundos da anulação total e parcial de dotações consignadas ao presente orçamento, e o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano, de conformidade com o artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas, RN, 26 de novembro de 1988.

PAULO MEDEIROS

Prefeito